

SEIVA

— ENGENHARIA E MONITORIZAÇÃO —

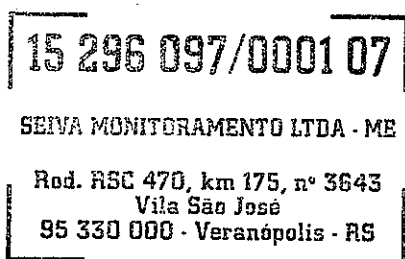
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

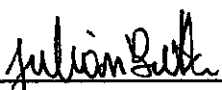
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento do presente Edital de Licitação nº 409/2018, Modalidade de Pregão Presencial nº 006/2018, instaurado pelo Município de Salto do Jacuí, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Carimbo com CNPJ:





Julian Vanin Barbieri
CPF: 011.276.260-35
Administrador
Seiva Monitoramento LTDA ME
CNPJ: 15.296.097/0001-07

Veranópolis, 16 de maio de 2018.







SEIVA

— ENGENHARIA E MONITORIZAÇÃO —

CREDENCIADO

Nome: Julian Vanin Barbieri

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro

Endereço: Rod. BR 470 km 175, Nº 3643 – Veranópolis/RS

Profissão: Administrador

Nº da Identidade: 3066043294 CPF: 011.276.260-35

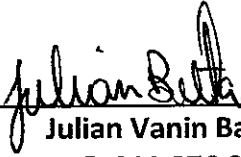
EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: Seiva Monitoramento LTDA ME

Endereço: Rod. BR 470 km 175, Nº 3643 – Veranópolis/RS

CNPJ/MF: 15.296.097/0001-07 Inscrição Estadual: 157/0049197

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia Julian Vanin Barbieri acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, promovida pelo Município de Salto do Jacuí, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão supra mencionado.


Seiva Monitoramento Ltda
CNPJ: 15.296.097/0001-07
Julian Vanin Barbieri
CPF: 011.276.260-35
Administrador
Seiva Monitoramento LTDA ME
CNPJ: 15.296.097/0001-07

Veranópolis, 16 de maio de 2018.






DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

SEIVA MONITORAMENTO LTDA - ME, estabelecida na Rod. RSC 470, Km 175, Vila São José, na cidade de Veranópolis/RS, inscrita no CNPJ nº 15.296.097/0001-07, através de seu Contador Jean Carlos Foragato, CRC nº 52.421, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

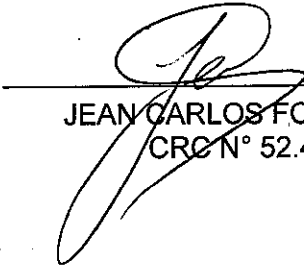
(X) – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Veranópolis, 16 de maio de 2018.


JEAN CARLOS FORAGATO
CRC N° 52.421






Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SEIVA MONITORAMENTO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320712308-5	xxxxxxx	22/03/2012	16/01/2012
Endereço Completo: NA RODOVIA RSC 470, KM 175 3643 - BAIRRO VILA SAO JOSE CEP 95330-000 - VERANOPOLIS/RS			
Objeto Social: TESTES DE ANALISES TECNICAS, SERVICOS DE PERICIA RELACIONADA A SEGURANCA DO TRABALHO, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.			
Capital Social: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)		Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)	Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome			
005.736.280-76 JOSIANE LECI VANIN BARBIERI	xxxxxxx	R\$ 3.000,00	SOCIO
011.276.260-35 JULIAN VANIN BARBIERI	xxxxxxx	R\$ 7.000,00	Sócio / Administrador
Status: CADASTRADA	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 22/03/2012	Número: 43207123085		
Ato 090 - CONTRATO			
Evento(s) 090 - CONTRATO			
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 30 de Março de 2018 10:03

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000333196 e visualize a certidão)



18/157.285-1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3066043294 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2005

NOME JULIAN VANIN BARBIERI

FILIAÇÃO JOSE ANTONIO BARBIERI LIBERA JURACI BARBIERI

NATURALIDADE VERANOPOLIS RS DATA DE NASCIMENTO 02/10/1986

CCO.ORIGEM C NASC 3871 VERANOPOLIS RS LV A9 FL 192

CPF 011276260/35 *****/*

PORTAL EGRE RS 10537151 ASSINATURA DO DIRETOR 151085

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOLHA ÚNICA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17/05/2018
Prefeitura Mun. de Salto do Jacui

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FEV/2003

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF 011.276.260-35

JULIAN VANIN BARBIERI

02/10/1986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 15 de NOVEMBRO de 1889

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17/05/2018
Prefeitura Mun. de Salto do Jacui

Handwritten signatures and marks.

SEIVA MONITORAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento particular,

JULIAN VANIN BARBIERI, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 02/10/1986, empresário, residente e domiciliado em Veranópolis/RS, CEP 95330-000, na Rodovia RSC 470, Km 175, nº 3643, Bairro Vila São José, portador da cédula de identidade número 3066043294, expedida pelo S.J.S./RS, inscrito no CPF sob número 011.276.260-35.

JOSIANE LECI VANIN BARBIERI, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 12/12/1984, empresária, residente e domiciliada em Veranópolis/RS, CEP 95330-000, na Rodovia RSC 470, Km 175, nº 3643, Bairro Vila São José, portadora da cédula de identidade número 1066043314, expedida pelo S.J.S./RS, inscrita no CPF sob número 005.736.280-76.

Têm como justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, que se reger-se-á pelas seguintes cláusulas contratuais:

DA CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de **SEIVA MONITORAMENTO LTDA**.

§ Único – A sociedade adotará a expressão de fantasia de: **SEIVA MONITORAMENTO**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - A sociedade terá por objeto:

- a) 7120-1/00 **TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS;**
- b) 7119-7/04 **SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO;**
- c) 7490-1/99 **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

CLÁUSULA III - DA SEDE

A sede da sociedade será na Rodovia RSC 470, Km 175, NÚMERO 3643, BAIRRO VILA SÃO JOSÉ, VERANÓPOLIS/RS, CEP 95330-000.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA FORMAÇÃO

4.1 – O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada cota, cada uma subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, neste ato pelos sócios da seguinte forma:

4.1.1 – O sócio **JULIAN VANIN BARBIERI**, subscreve e integraliza o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato.

4.1.2 – A sócia **JOSIANE LECI VANIN BARBIERI**, subscreve e integraliza o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato.

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Capital	Quotas	%
JULIAN VANIN BARBIERI	R\$ 7.000,00	7000	70
JOSIANE LECI VANIN BARBIERI	R\$ 3.000,00	3000	30
Total	R\$ 10.000,00	10000	100%

ESCRITÓRIO
Barbieri

4.2 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ Único - Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA V - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

7.1- A administração da sociedade caberá a **JULIAN VANIN BARBIERI**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. A sócia **JOSIANE LECI VANIN BARBIERI** participa na sociedade apenas como sócia quotista.

7.2 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único - Os lucros disponíveis na Sociedade, mesmo se apurados em balanços intermediários, poderão, a qualquer momento, serem distribuídos aos sócios.

7.3 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

7.4 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

7.5 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

7.6 - Nos casos de alienar, permutar, hipotecar bens imóveis, contrair empréstimos, proceder avais de garantia, realizar operações de crédito junto a agências bancárias, realizar contratos financeiros, a sociedade será obrigatoriamente representada pelos sócios **JULIAN VANIN BARBIERI e JOSIANE LECI VANIN BARBIERI**.

CLÁUSULA VIII - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1 - Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

§ Único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA IX - DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

9.1 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros do falecido assumirem em seu lugar se com isto concordar o sócio remanescente. Em caso de retirada por qualquer outro motivo que não a morte, os seus haveres serão apurados de acordo com o disposto nesta cláusula.

9.2 - Os haveres do sócio interdito, insolvente, falido, pré-morto ou retirante, serão apurados e pagos com base em um balanço especial na data base do evento, onde também será feita a avaliação de parcelas do patrimônio por critério extra contábil, onde sejam avaliados os ativos tangíveis e intangíveis, conforme será detalhado em reunião da diretoria e devidamente lavrado em ata, o pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, acrescida de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da tomada de ciência pela sociedade da ocorrência de qualquer dos eventos enumerados.

9.3 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9.4 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

10.1 - Nos termos do disposto no Art. 1.085, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião da maioria dos sócios quotistas ser excluído da sociedade.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste artigo serão consideradas faltas graves os seguintes fatos:

- a) Associar-se ou constituir outra empresa do mesmo ramo desta sociedade;
- b) Prestar aval ou fianças de favor a pessoas estranhas à sociedade;

CLÁUSULA XI - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

11.1 - Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciado outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

§ 2º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4º - A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a Segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 5º - As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a Segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

CLÁUSULA XII - EXERCÍCIO SOCIAL

12.1 - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro, quando proceder-se-á à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

CLÁUSULA XIII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

13.1- Conforme o disposto no § único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

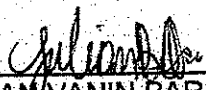
14.1 - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades de empresários.

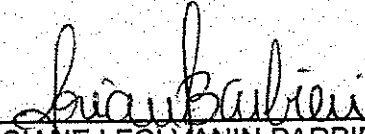
CLÁUSULA XV - FORO

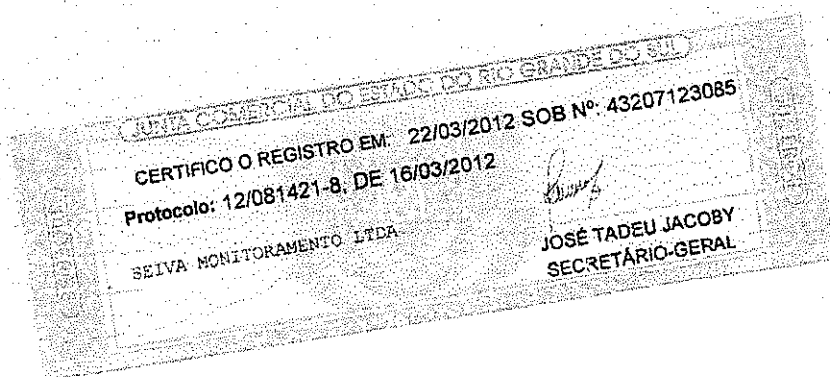
15.1- Neste ato, eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, CEP 95330-000, para as questões oriundas do presente contrato, renunciando desde logo qualquer outro seja qual for o seu domicílio.

E, por estarem justos e contratados, comprometem-se por si e seus legítimos herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir o presente Contrato Social, que assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, a tudo o presente.

Veranópolis/RS, 16 de janeiro de 2.012.


JULIAN VANIN BARBIERI


JOSIANE LECI VANIN BARBIERI



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17/05/2018
Prefeitura Mun. de Salto do Jacui